

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

# **REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (IF Sudeste MG)**

**Juiz de Fora**  
**2019**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

## TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES DE CURSOS

**Art. 1º** A Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) propõe-se a qualificar, especializar e aperfeiçoar os profissionais nas áreas do conhecimento de atuação do IF Sudeste MG, no âmbito acadêmico, profissional e científico.

**Art. 2º** A Pós-Graduação do IF Sudeste MG será constituída de cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

§ 1º Na Pós-Graduação *Lato Sensu* serão ofertados cursos de Especialização, incluindo os cursos designados como *Master of Business Administration* (MBA);

§ 2º Na Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser ofertados cursos nos níveis Mestrado e Doutorado;

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IF Sudeste MG serão regidos pelo disposto neste Regulamento, bem como pela regulamentação vigente do Ministério da Educação.

**Art. 3º** Os cursos de Pós-Graduação do IF Sudeste MG poderão ser ofertados na modalidade a distância, de acordo com o credenciamento da Instituição (Cf. o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei 9.394, de 1996).

**Art. 4º** O objetivo de cada modalidade de curso é:

§ 1º Especialização: complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas profissionais tecnicamente mais qualificadas para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país (Cf. Resolução CNE/CES nº 01/2018, de 06 de abril de 2018);

§ 2º Mestrado e Doutorado: estimular o desenvolvimento da pesquisa por meio da preparação adequada dos profissionais para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores; capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia; transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local; contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas; atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados; formar doutor com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação (Cf. Portaria da CAPES nº 60, de 20 de março de 2019).

**Art. 5º** Quando existirem dois ou mais cursos *Stricto Sensu* relacionados a uma mesma área do conhecimento, eles serão organizados em Programas de Pós-Graduação.

**§ 1º** Por Programa entende-se o conjunto dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente;

**§ 2º** Um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende mestrado e doutorado, e ambos poderão ser oferecidos no âmbito acadêmico ou profissional;

**§ 3º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conferem os títulos de Mestre(a) e Doutor(a) sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

**Art. 6º** O IF Sudeste MG poderá ofertar turmas por meio de convênios ou contratos específicos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior (CONSU).

**Art. 7º** Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei nº 11.892/2008, e as diretrizes de organização do IF Sudeste MG, estabelecidas no seu Estatuto e no seu Regimento Geral, poderão ser ofertados cursos de pós-graduação com corpo docente e atividades *multicampi*.

**Art. 8º** Os cursos e programas de pós-graduação disciplinados por este Regimento Geral serão gratuitos, excetuando alguns casos de turmas por contrato ou convênio.

**Art. 9º** Cursos interinstitucionais poderão ser ofertados, desde que aprovados pelo CONSU, e terão regulamentação própria.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**Art. 10** Poderão cursar a Pós-Graduação somente candidatos que tenham concluído cursos de graduação e/ou pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou que sejam portadores de diplomas obtidos em curso de graduação e/ou pós-graduação no exterior e que tenham sido revalidados por universidade brasileira, regularmente credenciada, e que atendam às exigências do IF Sudeste MG.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** Os cursos de pós-graduação devem ser organizados e administrados de acordo com os princípios e fins da Instituição, estabelecidos em seu Estatuto e em seu Regimento Geral, com especial atenção a:

I - formação continuada e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa, democrática e sustentável;

II - equidade no acesso e na continuidade dos estudos;

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

IV - pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;

V. verticalização do ensino como estratégia para a melhoria da qualidade das ações educativas em todos os níveis e modalidades;

VI - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**Art. 12** Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção cultural;

II - busca de atualização contínua e flexibilidade curricular nas diversas áreas do conhecimento;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**III - integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica de nível médio.**

**Art. 13** Cada novo curso de pós-graduação deverá ser dotado de um projeto político-pedagógico (PPC) - em se tratando de cursos *Lato Sensu*, ou Regulamento - em se tratando de cursos *Stricto Sensu*, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior (CONSU).

**§ 1º** À aprovação do(s) Conselho(s) de *campus*, seguir-se-á aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e CONSU;

**§ 2º** Para os cursos/programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a exigência requerida no *caput* do artigo será substituída pela apresentação do formulário do Aplicativo para Proposta de Cursos Novos (APCN)/Capes preenchido para abertura do processo.

**§ 3º** Modificações no PPC ou Regulamento do Curso após aprovação do CONSU deverão ser reanalisadas e aprovadas pelo CEPE do *campus* (quando houver) e pelo Conselho de *campus*, excetuando-se as modificações previstas no Art. 43. As resoluções que aprovarem as modificações no PPC ou Regulamento do Curso deverão ser encaminhadas para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi).

**Art. 14** Os cursos deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a relação definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 15** As atividades de pós-graduação compreenderão disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades a serem definidas nos PPCs ou Regulamentos dos cursos.

**Art. 16** Os cursos/programas de pós-graduação *Stricto Sensu* serão estruturados em áreas de concentração e linhas de pesquisa.

**§1º** Por área de concentração entende-se um domínio restrito de aprofundamento dentro da área básica na qual o curso/programa atua;

**§ 2º** Por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de aprofundamento dentro da área de concentração.

**Art. 17** A duração dos cursos será prevista no PPC ou Regulamento dos cursos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§1º Para os cursos *Lato Sensu*, deverá ser respeitado o limite mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses;

§2º Para os cursos de Mestrado, deverá ser respeitado o limite mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

§3º Para os cursos de Doutorado, deverá ser respeitado o limite mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

§4º O Colegiado poderá estender o prazo para além do máximo do constante do PPC/Regulamento do curso, em até 06 (seis) meses, mediante justificativa circunstanciada do discente, encaminhada pelo orientador;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 18** A Pós-Graduação será gerenciada, no âmbito institucional, pela PROPPi; no âmbito de *campus*, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente.

**Parágrafo único.** Do ponto de vista administrativo, os cursos de pós-graduação serão gerenciados pelo departamento ou núcleo institucional e do ponto de vista acadêmico-pedagógico, pelas coordenações de curso.

**Art. 19** A estrutura organizacional dos cursos/programas compreenderá as seguintes instâncias deliberativas:

I - o colegiado do curso ou do programa (quando houver);

II - as coordenações de curso ou do programa (quando houver).

**Art. 20** O Colegiado de curso/programa é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento de desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso/programa.

**Art. 21** O Colegiado de curso/programa será constituído por:

I - o coordenador e vice-coordenador de curso e o coordenador e o vice-coordenador do programa (quando houver);

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**II** – mínimo de 3 (três) representantes do corpo docente permanente do(s) curso(s), pertencentes ao quadro efetivo do IF Sudeste MG, de acordo com o PPC/Regulamento do curso;

**III** – mínimo de 1 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso do IF Sudeste MG, de acordo com o PPC/Regulamento do curso;

**IV** - mínimo de 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação que atue no apoio às atividades acadêmicas ou administrativas do curso/programa, se houver, de acordo com o PPC/Regulamento do curso.

§ 1º O colegiado do curso/programa poderá conter, no máximo, 15 (quinze) membros;

§ 2º A coordenação e vice-coordenação de curso/programa deverá ser exercida por docentes permanentes do curso/programa, pertencentes ao quadro efetivo do IF Sudeste MG, eleitos por voto secreto pela maioria dos votos de seus pares do curso/programa;

§ 3º No ato de criação do curso pelo núcleo/departamento, registrado em ata, haverá a indicação do primeiro coordenador e vice-coordenador do curso/programa;

§ 4º Nos demais mandatos, caso não haja candidatura, o coordenador e o vice-coordenador de curso/programa serão indicados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou órgão equivalente;

§ 5º É vedado o exercício da coordenação ou vice-coordenação simultâneas de cursos/programas de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* pelo mesmo docente;

§ 6º O representante dos servidores técnico-administrativos que atue no apoio às atividades acadêmicas ou administrativas do curso/programa será eleito pelos votos da maioria de seus pares;

§ 7º Os representantes discentes serão indicados por seus pares;

§ 8º O mandato do coordenador e vice-coordenador de curso/programa será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções;

§ 9º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

§ 10 O mandato do(s) membro(s) técnico-administrativo(s) em educação será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

§ 11 O(s) mandato(s) do(s) membro(s) discente(s) será(ão) de 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução;

§ 12 As eleições serão convocadas até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer;

§ 13 Caberá ao Diretor Geral do *campus* expedir o ato de designação dos membros do Colegiado.

**Art. 22** Serão critérios para funcionamento do Colegiado de curso/programa:

§ 1º Que seja presidido pelo coordenador do curso/programa;

§ 2º Que haja reunião, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador de curso/programa ou atendendo ao pedido de pelo menos um terço dos seus membros;

§ 3º Que a convocação para as reuniões ordinárias seja feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando-se a pauta;

§ 4º Que as reuniões extraordinárias sejam convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mencionando-se a pauta;

§ 5º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 6º Deverá ser observado quórum mínimo de 50% mais um de seus membros para a realização das reuniões;

**Art. 23** Compete ao Colegiado do curso/programa:

I - conduzir a eleição para os membros do Colegiado curso/programa, de acordo com este Regulamento;

II - assessorar a Coordenação do curso/programa na execução e acompanhamento do curso/programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**III** - apreciar as propostas para as políticas acadêmica, financeira e administrativa do curso/programa, bem como seus relatórios;

**IV** - propor alterações nas propostas pedagógicas do(s) curso(s);

**V** - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de docentes dos cursos/programas *Stricto Sensu*, cujos critérios e pontuação devem ser definidos em regulamento específico dos cursos;

**VI** - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da Coordenação do curso/Programa;

**VII** - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do curso/programa;

**VIII** - exercer outras atribuições pertinentes ao curso/programa que requererem decisão coletiva;

**IX** - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso/programa;

**X** - elaborar, analisar, avaliar e propor normas internas para concessão de bolsas, respeitando as exigências das agências de financiamento das mesmas;

**XI** - propor alterações no Regulamento Geral de Pós-Graduação do IF Sudeste MG e submeter para apreciação do Fórum de Pós-Graduação (Cf. Art. 27 deste Regulamento);

**XII** – designar, sempre que necessário, os docentes que atuarão como orientadores, bem como designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no curso/programa, e tomar outras providências para este fim;

**XIII** - avaliar o curso/programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado e as normas gerais da avaliação institucional do IF Sudeste MG;

**XIV** - fazer acompanhamento do desenvolvimento das atividades acadêmicas dos discentes para que não haja prejuízo do tempo máximo de titulação;

**XV** - Analisar as solicitações de troca de orientador, protocoladas pelo docente ou discente, desde que justificadas por escrito, encaminhadas à Coordenação. O Colegiado poderá indicar um novo orientador;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**XVI** - Julgar os casos de desligamento de discentes (Cf. §3º do Art. 115).

**Parágrafo único.** Em atenção ao disposto no inciso XII deste artigo, não será permitida a indicação de orientador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do discente (orientando).

**Art. 24** Compete ao coordenador de curso/programa:

**I** - coordenar, supervisionar e tomar as providências administrativo-acadêmicas necessárias para o funcionamento do curso/programa, conforme estabelecem as normas deste Regulamento;

**II** - acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

**III** - elaborar a demanda orçamentária anual do programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Instituição a ser encaminhada para a Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente e PROPPi;

**IV** - representar o curso/programa interna e externamente à Instituição em situações de sua competência;

**V** - participar do Fórum de Pós-graduação;

**VI** - articular-se com a PROPPi e com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, para planejamento, execução e avaliação das atividades do programa;

**VII** - apresentar o relatório de atividades do curso/programa incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, quando solicitado pelo Colegiado e/ou pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, de seu *campus*, ou órgão equivalente e /ou pela PROPPi e/ou pela CAPES;

**VIII** - participar da elaboração dos editais dos processos seletivos com a Comissão de Processos Seletivos (COPESE) ou órgão equivalente;

**IX** - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

**X** - participar do processo seletivo de candidatos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

- XI** - organizar e presidir o processo de eleição do Colegiado;
- XII** - convocar reuniões com discentes do programa;
- XIII** - conduzir o processo de reestruturação curricular, quando necessário;
- XIV** - convocar e presidir reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- XV** - executar as deliberações do Colegiado;
- XVI** - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- XVII** - preparar a documentação relativa ao Curso para fim de avaliação do MEC, da Capes, da PROPPi ou qualquer outro órgão de controle;
- XVIII** - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- XIX** - validar a indicação feita pelo orientador dos membros da banca de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação ou Tese, ou levá-la para deliberação do Colegiado, quando julgar necessário;
- XX** – Informar por escrito ao discente sobre seu desligamento no curso (Cf. §1º do Art. 115).
- § 1º** O coordenador de curso/programa será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador;
- § 2º** Em caso de vacância da função de coordenador de curso, o vice-coordenador assumirá a função de coordenador de curso, com o objetivo de realizar nova eleição para as duas funções, dentro de 30 (trinta) dias;
- § 3º** Em caso de vacância da função de vice-coordenador, o colegiado do curso escolherá o novo vice-coordenador, respeitando o prazo para completar o mandato.

**TÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS ATUANTES NA PÓS-GRADUAÇÃO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

## CAPÍTULO I

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO, DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA, REATIVAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (CAC-PG)

**Art. 25** A Comissão de Avaliação de Propostas de Cursos de Pós-Graduação (CAC-PG) é um órgão consultivo que tem como objetivo analisar e emitir pareceres parcial e final sobre as propostas de criação, desativação temporária, reativação e extinção de cursos de pós-graduação.

**Art. 26** Para avaliação de propostas, a CAC-PG será composta pelo: o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do IF Sudeste MG (presidente da Comissão); o Coordenador de Pós-Graduação da Reitoria e/ou um especialista da área pedagógica; até dois especialistas da área do curso proposto. Todos os membros deverão ter titulação igual ou superior a Mestre(a).

§ 1º os pareceres parcial e final serão anexados ao processo que será remetido ao CEPE e CONSU nos casos de cursos *Lato Sensu*;

§ 2º. Para os cursos *Stricto Sensu*, os pareceres parcial e final serão remetidos ao CEPE. O encaminhamento ao CONSU só será realizado após a recomendação do curso pela CAPES.

## CAPÍTULO II

### DOS FÓRUNS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 27** Os Fóruns de Pós-Graduação (FPG) serão órgãos colegiados consultivos e propositivos que terão como finalidade colaborar com a PROPPi nas políticas e ações de pós-graduação do IF Sudeste MG.

**Parágrafo único.** Os Fóruns de Pós-Graduação serão divididos em Fórum de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Fórum de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 28** O FPG será composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-graduação da Reitoria, pelo Coordenador de Pós-Graduação da Reitoria e pelos coordenadores de curso de *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* do IF Sudeste MG, respectivamente para cada fórum descrito no Parágrafo único do Art. 27.

**Art. 29** O presidente do FPG será o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**Art. 30** O FPG terá como funções:

- I - participar de ações visando ao aperfeiçoamento da Pós-Graduação do IF Sudeste MG;
- II - acompanhar e avaliar os cursos/programas de pós-graduação existentes;
- III – propor adequações ao Regulamento Geral da Pós-Graduação do IF Sudeste MG;
- IV - atuar como instância de apoio consultiva do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Sudeste MG.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**Art. 31** O Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPPI) é um órgão colegiado consultivo e propositivo que, especificamente no caso da pós-graduação, tem como finalidade colaborar com a PROPPI nas políticas e ações do IF Sudeste MG relacionadas às modalidades de cursos ofertados neste nível de ensino.

**Art. 32** O COPPI, composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação da Reitoria, pelo Diretor do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia, e pelos Diretores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, ou ocupantes de cargos equivalente dos *campi* e *campi* avançados do IF Sudeste MG, terá como funções relacionadas à pós-graduação:

- I – contribuir com a formulação e implementação de propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações com vistas ao desenvolvimento da pós-graduação no âmbito do IF Sudeste MG e dos *campi*;
- II - assessorar a PROPPI nas questões pertinentes às diversas ações da pós-graduação, analisando e emitindo pareceres;
- III – apresentar propostas e sugestões com o objetivo de estimular o desenvolvimento da Pós-Graduação do IF Sudeste MG;
- IV - elaborar o plano anual da pós-graduação em conjunto com a PROPPI;
- V - promover a integração entre as Diretorias de Pesquisa e Inovação dos *campi* do IF Sudeste MG e o intercâmbio com outras instituições de ensino;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**VI** - propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações científicas, técnicas e tecnológicas envolvendo a pós-graduação;

**VII** - propor critérios de elaboração de editais para a pós-graduação;

**VIII** - propor e analisar as solicitações de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões da pós-graduação;

**IX** - contribuir para a organização de uma base de dados das ações da pós-graduação;

**X** – participar da elaboração do relatório anual da pós-graduação;

**XI** - repassar aos corpos docente, discente e técnico administrativo as orientações deste Comitê;

**XII** - incentivar o desenvolvimento da pós-graduação no IF Sudeste MG.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO COLÉGIO DE DIRIGENTES (CODIR)**

**Art. 33** O Colégio de Dirigentes (CODIR) é o órgão de caráter consultivo que assiste o Reitor nas suas decisões. Especificamente no caso da pós-graduação, tem como competência, conforme inciso X do Art. 16 do Regimento Geral do IF Sudeste MG: emitir parecer sobre o processo de criação de novos cursos, submetendo-o à apreciação do CEPE.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE PESSOAS (CONAD)**

**Art. 34** O Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas (CONAD) é um órgão normativo, consultivo, propositivo e deliberativo do IF Sudeste MG no que tange às políticas de gestão de pessoas, orçamentária, financeira, patrimonial, infraestrutura, expansão física e desenvolvimento institucional que, especificamente no caso da pós-graduação, tem como finalidade, conforme inciso X do Art. 25 do Regimento Geral do IF Sudeste MG: analisar e emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos, especificamente no tocante à necessidade de investimentos no presente e no futuro.

#### **CAPÍTULO VI**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

## **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

**Art. 35** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é um órgão normativo, consultivo, propositivo e deliberativo em matérias de ensino, pesquisa e extensão que, especificamente no caso da pós-graduação, tem como finalidade, conforme incisos VII e VIII do Art. 21 do Regimento Geral do IF Sudeste MG: emitir parecer sobre processos de criação, reativação, desativação temporária e extinção de cursos, de todos os níveis e modalidades, no âmbito do IF Sudeste MG, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior; e elaborar políticas de acompanhamento e avaliação dos cursos, de todos os níveis e modalidades, do IF Sudeste MG.

## **CAPÍTULO VII** **DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)**

**Art. 36** O Conselho Superior (CONSU) é um órgão consultivo e deliberativo, órgão máximo do IF Sudeste MG, que, especificamente no caso da pós-graduação, tem como finalidade, conforme incisos XII e XIII do Art. 10 do Regimento Geral do IF Sudeste MG: deliberar sobre a criação, desativação temporária, reativação e extinção de cursos, de todos os níveis e modalidades; deliberar sobre os editais de oferta de cursos e vagas, em todos os níveis e modalidades de ensino.

## **TÍTULO IV** **DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO, DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA,** **REATIVAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS DE PROGRAMAS DE PÓS-** **GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I** **DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 37** Para haver a criação de um curso de pós-graduação no IF Sudeste MG deverão ser observados os seguintes itens:

I - estar, preferencialmente, contemplado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - haver comprovação da demanda pelo curso;

III - comprovar existência de corpo docente com qualificação e dedicação nas áreas de concentração contempladas, e disponibilidade para orientação discente de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**IV** - possuir disponibilidade de servidor técnico-administrativo em educação para auxílio nas atividades dos cursos/programas de pós-graduação;

**V** - para os cursos *Stricto Sensu*, existir condições propícias à atividade criadora de pesquisa e pós-graduação, como, por exemplo, manutenção de grupos de pesquisa responsáveis pela produção de trabalhos de qualidade, apoiados por instituições de fomento e/ou outros organismos afins, reconhecidos na respectiva área de atuação;

**VI** - ter disponibilidade de recursos materiais e financeiros e de infraestrutura física;

**VII** - no caso de criação de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, além das exigências elencadas neste artigo, deverão ser observadas as exigências da CAPES;

**VIII**- a apresentação de propostas de criação de cursos de pós-graduação seguirá os prazos estabelecidos no Cronograma de Propostas para a Pós-graduação a ser divulgado pela PROPPI;

**Art. 38** O trâmite do processo de criação de cursos de Pós-Graduação envolverá as seguintes etapas:

**I** – Designação da Comissão de criação do curso, por portaria da Direção Geral, formada pelo grupo de professores que atuarão no curso;

**II**- Apresentação pela Comissão do PPC, com a indicação do coordenador e vice-coordenador em ata, ao Núcleo Acadêmico ou órgão equivalente e, posteriormente ao Departamento Acadêmico, ao qual o curso está vinculado, caso exista;

**III**- Na inexistência do Núcleo Acadêmico, a apresentação pela Comissão será feita diretamente ao Departamento Acadêmico ou órgão equivalente ao qual o curso está vinculado;

**IV**- A ata, constando a aprovação do curso pelo departamento, e o PPC deverão ser encaminhados ao Conselho de *Campus* pelo Diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente;

**V** - o Gabinete do *campus* enviará memorando eletrônico à PROPPI com indicação do curso pretendido e modalidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**VI** - a PROPPI encaminhará ao Colégio de Dirigentes a indicação dos cursos pretendidos;

**VII** - após a aprovação pelo Colégio de Dirigentes, a Diretoria de Pesquisa ou Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) direcionado à PROPPI;

**VIII** - para cursos *Lato Sensu*, o coordenador deverá anexar o processo com os seguintes documentos:

- a) Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com os itens do formulário divulgado no sítio institucional;
- b) ofício de encaminhamento da proposta dirigido à PROPPI, assinado pelo coordenador do curso proposto;
- c) cópia das atas das reuniões da Comissão do PPC; termo de autorização da participação dos servidores do IF Sudeste MG pelas chefias das unidades aos quais estão vinculados;
- d) termo de autorização da participação dos servidores de outras instituições/*Campi* pelas chefias das unidades aos quais estão vinculados;
- e) declaração dos professores que ministrarão disciplinas à distância se comprometendo com as especificidades dessa metodologia, caso haja previsão;
- f) currículo Lattes de todos os docentes envolvidos;
- g) cópia do instrumento legal formalizado, nos casos de turmas por contrato/convênio com outras instituições;
- h) cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado) de cada professor do curso de pós-graduação *Lato Sensu*;
- i) apresentação do estudo de demanda.

**IX** - para cursos *Stricto Sensu*, o coordenador indicado abrirá processo na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, anexando:

- a) APCN da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) vigente;
- b) memorando de encaminhamento da proposta dirigido à PROPPI, assinado pelo coordenador do curso proposto;
- c) cópia da ata do colegiado;
- d) termo de autorização da participação dos servidores do IF Sudeste MG pelas chefias das unidades aos quais estão vinculados;
- e) Autorização do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou órgão equivalente para participação de docentes de outras instituições.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**X** - a PROPPI encaminhará o processo para a CAC-PG, que emitirá pareceres sobre a análise documental;

**XI** - o parecer da análise documental emitido pela CAC-PG será encaminhado pela PROPPI para o *campus* que, após realizar os ajustes, deverá encaminhar para a PROPPI novamente;

**XII** - a CAC-PG emitirá o parecer parcial em relação à análise técnica da proposta. O parecer parcial será encaminhado pela PROPPI para o *campus*;

**XIII** - a CAC-PG, caso julgue necessário, poderá solicitar uma reunião com os responsáveis pela proposta para detalhamento do parecer parcial;

**XIV** - o *campus* deverá encaminhar para a PROPPI o processo com as indicações de alterações sugeridas no parecer técnico parcial, quando for o caso;

**XV** - a PROPPI encaminhará o processo para a CAC-PG que emitirá o parecer final;

**XVI** – a PROPPI encaminhará o processo com o parecer final para o CONAD e, posteriormente para o CEPE;

**XVII** - os pareceres do CONAD e do CEPE serão encaminhados para o CONSU;

**XVIII** - O CONSU emitirá Resolução aprovando ou não a criação do curso.

**§ 1º** No caso de curso *Stricto Sensu*, a submissão do APCN na Plataforma Sucupira ocorrerá, preferencialmente, após aprovação do CEPE. Após a recomendação da CAPES, a proposta será encaminhada para a aprovação do CONSU;

**§ 2º** Para o credenciamento de polos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos em rede, a submissão aos editais desta natureza deverá ser precedida de aprovação do CODIR. O funcionamento do curso ocorrerá após a aprovação do mesmo no CONAD, CEPE e CONSU.

**Art. 39** Departamentos/Núcleos/Unidades de Ensino de um mesmo *campus* poderão elaborar propostas conjuntas, desde que suas atividades acadêmicas sejam compatíveis ou complementares e que todos os Colegiados de Departamentos/Núcleos/Unidades de Ensino, apreciem a proposta e formalizem a decisão por meio de ata e Portaria, respectivamente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**Art. 40** Todos os cursos/programas de pós-graduação, mesmo de caráter interdisciplinar, deverão ser vinculados a um Núcleo/Departamento acadêmico.

**Art. 41** Os cursos só poderão ser divulgados e iniciar as suas atividades após a tramitação descrita no Art. 38 e a aprovação final pelo CONSU do IF Sudeste MG.

## CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE CURSOS

**Art. 42** Caso haja alteração na proposta do curso/programa de pós-graduação existente, excetuando-se as alterações no corpo docente, esta deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho de *campus*.

**Parágrafo único.** No caso de alterações de propostas que envolvam mais de um *campus*, estas deverão ser apreciadas pelos Conselhos dos *campi* envolvidos.

**Art. 43** Alteração do corpo docente de curso/programa existente deverá ser encaminhada pelo Colegiado do curso/programa à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que encaminhará a comunicação, por meio de memorando eletrônico com ata digitalizada do Colegiado, à PROPPi que anexará ao processo de criação do curso/programa.

**§ 1º** As alterações no corpo docente deverão respeitar as diretrizes deste regulamento;

**§ 2º** Nos cursos ofertados em “Rede”, a alteração do corpo docente estará sujeita às diretrizes previstas no Regulamento do curso.

**Art. 44** As alterações de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* serão inseridas na Plataforma Sucupira pelo coordenador e, posteriormente, homologada pela PROPPi.

## CAPÍTULO III DA DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DA REATIVAÇÃO DE CURSOS

**Art. 45** Por desativação temporária de curso, entende-se a interrupção temporária da oferta de vagas, sem qualquer previsão de nova oferta.

**Art. 46** Para a desativação temporária, de um curso, a proposta deverá ser encaminhada pela presidência do Colegiado do curso/programa, após

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

aprovação pelo respectivo Colegiado, à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que encaminhará o processo ao CEPE do *campus* (quando houver) e, obrigatoriamente, ao Conselho de *Campus*.

§ 1º O processo de desativação temporária de curso será instruído pelos seguintes documentos:

I - qualificação do requerente e do curso a ser desativado temporariamente;

II - resolução que autorizou a criação do curso;

III - justificativa e fundamentos que motivam a desativação temporária do curso;

IV - comprovação de que a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional e institucional;

V - descrição de como serão atendidos os discentes em curso, quando for o caso;

VI - proposta de aproveitamento da infraestrutura física e instrumental, os recursos humanos e o acervo bibliográfico.

§ 2º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, remeterá o processo à PROPPI;

§ 3º A PROPPI encaminhará o processo para a CAC-PG, que emitirá pareceres sobre a análise documental;

§ 4º O parecer da análise documental emitido pela CAC-PG será encaminhado pela PROPPI para o *campus* que, após realizar os ajustes, deverá encaminhar para a PROPPI novamente;

§ 5º A CAC-PG emitirá o parecer em relação à solicitação;

§ 6º A PROPPI submeterá o processo para apreciação do CEPE que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento ou indeferimento do pedido;

§ 7º No caso de deferimento pelo CEPE, a Presidência encaminhará o processo para a deliberação pelo CONSU que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento, podendo estabelecer o período sem oferta do curso ou indeferimento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 8º O processo de desativação temporária deverá ser anexado ao processo que deu origem à criação do curso, para arquivamento;

§ 9º a apresentação de propostas de desativação de cursos de pós-graduação seguirá os prazos estabelecidos no Cronograma de Propostas para a Pós-graduação a ser divulgado pela PROPPi.

**Art. 47** O Conselho de *Campus*, e/ou PROPPi, e/ou CEPE e/ou CONSU poderão solicitar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, um estudo da viabilidade da desativação temporária de um curso de pós-graduação.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente e/ou a PROPPi poderão solicitar a desativação temporária de qualquer curso de pós-graduação que não cumprir o presente regulamento e demais normas vigentes.

**Art. 48** Após o período de desativação o curso poderá ser ofertado novamente quando os motivos para a sua desativação temporária forem resolvidos.

§ 1º A proposta de reativação deverá ser encaminhada pela presidência do Colegiado do curso/programa, após aprovação pelo respectivo Colegiado, à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que encaminhará o processo ao Conselho de *Campus*;

§ 2º O processo de reativação de curso será instruído pelos seguintes documentos:

I - a Resolução que autorizou a oferta;

II - a Resolução que suspendeu a oferta;

III - a justificativa e os fundamentos que motivam a reativação do curso;

IV - a comprovação de que a oferta se tornou viável do ponto de vista educacional e institucional;

V - a situação dos estudantes das turmas, se for o caso;

VI - as condições da infraestrutura física e instrumental, os recursos humanos e o acervo bibliográfico.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 3º o Conselho de *campus* analisará o pedido e, em caso de deferimento, emitirá resolução de aprovação;

§ 4º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, remeterá o processo à PROPPI;

§ 5º A PROPPI encaminhará o processo para a CAC-PG, que emitirá pareceres sobre a análise documental;

§ 6º O parecer da análise documental emitido pela CAC-PG será encaminhado pela PROPPI para o *campus* que, após realizar os ajustes, deverá encaminhar para a PROPPI novamente;

§ 7º A CAC-PG emitirá o parecer em relação à solicitação;

§ 8º A PROPPI submeterá o processo para apreciação do CEPE que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento ou indeferimento do pedido;

§ 9º No caso de deferimento pelo CEPE, a Presidência encaminhará o processo para a deliberação pelo CONSU que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento;

§ 10 A resolução de reativação deverá ser anexada ao processo que deu origem à criação do curso, para arquivamento;

§ 11 a apresentação de propostas de reativação de cursos de pós-graduação seguirá os prazos estabelecidos no Cronograma de Propostas para a Pós-graduação a ser divulgado pela PROPPI.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EXTINÇÃO DE CURSO**

**Art. 49** O processo de extinção definitiva do curso será instruído e tramitará da seguinte forma:

§ 1º A proposta de extinção deverá ser encaminhada pela presidência do Colegiado do curso/programa, após aprovação pelo respectivo Colegiado, à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que encaminhará o processo ao Conselho de Campus. O pedido de extinção conterá as seguintes informações:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**I** - nome do curso a ser extinto;

**II** - resolução que autorizou a oferta;

**III** - a justificativa e fundamentos que motivam a extinção do curso;

**IV** - a comprovação de que a oferta se tornou inviável do ponto de vista educacional e institucional;

**V** - a proposta de aproveitamento da infraestrutura física e instrumental, os recursos humanos e o acervo bibliográfico.

§ 2º O Conselho de *campus* analisará o pedido e, em caso de deferimento, emitirá resolução de aprovação;

§ 3º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, remeterá o processo à PROPPI;

§ 4º A PROPPI encaminhará o processo para a CAC-PG, que emitirá pareceres sobre a análise documental;

§ 5º O parecer da análise documental emitido pela CAC-PG será encaminhado pela PROPPI para o *campus* que, após realizar os ajustes, deverá encaminhar para a PROPPI novamente;

§ 6º A CAC-PG emitirá o parecer em relação à solicitação;

§ 7º A PROPPI submeterá o processo para apreciação do CEPE que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento ou indeferimento do pedido;

§ 8º No caso de deferimento pelo CEPE, a Presidência encaminhará o processo para a deliberação pelo CONSU que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento.

§ 9º A resolução de extinção deverá ser anexada ao processo que deu origem à criação do curso, para arquivamento.

§ 10 a apresentação de propostas de extinção de cursos de pós-graduação seguirá os prazos estabelecidos no Cronograma de Propostas para a Pós-graduação a ser divulgado pela PROPPI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**Art. 50** O processo de extinção definitiva será concluído somente depois que todos os estudantes vinculados tenham concluído o curso.

## TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

**Art. 51** O corpo docente para atuação nos cursos/programas de pós-graduação deverá ser constituído por professores e pesquisadores de reconhecida capacidade técnico-profissional.

**Art. 52** Poderão compor o corpo docente dos cursos de pós-graduação, servidores técnico-administrativos em educação e docentes vinculados formalmente ao IF Sudeste MG que tenham formação acadêmica e experiência compatível com a área do curso para serem credenciados nos termos deste regulamento e da legislação vigente.

**Art. 53** Técnico-administrativos em educação do IF Sudeste MG ou de outras instituições, e docentes e outros profissionais que não pertençam ao quadro efetivo permanente do IF Sudeste MG só poderão atuar na pós-graduação se forem cadastrados como docentes voluntários no IF Sudeste MG, seguindo as diretrizes da Portaria-R nº 541 de 22 de julho de 2011.

**Parágrafo único.** O docente do IF Sudeste MG em colaboração técnica em outra unidade da própria Instituição está dispensado do cadastro como docente voluntário.

**Art. 54** Os cursos *Lato Sensu* poderão contar com docentes colaboradores e voluntários, não podendo, todavia, seu número ultrapassar um terço do total de docentes efetivos vinculados ao curso do IF Sudeste MG, e sua participação também deverá respeitar o limite de 30% em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

**Art. 55** Os cursos *Stricto Sensu* poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar um terço do total de docentes vinculados ao curso/programa do IF Sudeste MG, e sua participação também deverá respeitar o limite de 30% em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

**Parágrafo único.** Aos profissionais externos ao IF Sudeste MG não implicará nenhum vínculo empregatício com esta Instituição, nem acarretará obrigação por parte dela.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**Art. 56** Para a pós-graduação *Stricto Sensu*, o corpo docente de cada curso/programa, poderá contar com docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme a Portaria Normativa MEC nº 174/2014, de 30 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 57** Para a pós-graduação *Lato Sensu*, o corpo docente de cada curso, poderá contar com docentes permanentes, colaboradores e voluntários.

§ 1º Por docente permanente, entende-se o docente efetivo do IF Sudeste MG e que ministra disciplinas e orientação de Trabalho Conclusão de Curso (TCC);

§ 2º Por docente colaborador, entende-se o docente efetivo do IF Sudeste MG que ministra disciplinas ou orienta TCC;

§ 3º Por docente voluntário, entende-se o profissional que é vinculado como docente voluntário, designado por Portaria do Reitor, que ministra disciplinas e orientação de TCC. O período máximo de atuação como voluntário será de 2 (dois) anos, seguindo as diretrizes da Portaria-R nº 541 de 22 de julho de 2011.

**Art. 58** A indicação de profissionais para o corpo docente obedecerá, aos seguintes critérios:

I - para atuação nos cursos *Lato Sensu*: docentes que possuam no mínimo título de especialista e que tenham qualificação específica na área da disciplina a atuar;

II - nos cursos de *Lato Sensu*, o corpo docente será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *Stricto Sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pelo poder públicos, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente (Cf. Art 9º da Resolução CNE/CES nº 1/2018);

III - para atuação nos cursos *Stricto Sensu*, docentes que possuam título de Doutor(a) reconhecido pela Capes; preferencialmente, que estejam submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas; que tenham qualificação específica na área da disciplina/linha de pesquisa a atuar; que possuam relevante produção técnica, científica e/ou artística nos últimos quatro anos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG

Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**Parágrafo único.** Para o Mestrado e Doutorado profissionais, em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação, poderão ser incluídos no corpo docente profissionais sem o título de mestre(a) ou doutor(a), desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do curso/programa proposto (Cf. § 3º do Art. 10 da Portaria CAPES nº 60, de 20 de março de 2019).

I - O percentual máximo permitido para a situação prevista no *caput* do parágrafo único será de 30% (trinta) por cento.

**Art. 59** Em relação ao credenciamento e reconhecimento de docentes nos cursos *Stricto Sensu*:

§ 1º Os critérios a serem utilizados para credenciamento e reconhecimento de docentes serão estabelecidos em seus próprios regulamentos;

§ 2º O credenciamento como docente permanente em mais de um curso/programa poderá ser feito pelo Colegiado em situações excepcionais e justificadas, respeitando o limite de até 3 (três) cursos de pós-graduação e terá validade de quatro anos, passível de renovação;

§ 3º O reconhecimento será avaliado tendo como base a produção científica dos últimos quatro anos (publicações, captação de recursos, produção artística ou técnica e outros), definida em regulamento do próprio curso/programa;

§ 4º Os docentes credenciados para determinado curso/programa compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados no mesmo, conforme as normas da Instituição.

**Art. 60** Constituem atividades de Pós-Graduação a serem exercidas pelo corpo docente:

I - atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas/módulos do curso; planejamento e elaboração de aulas e de material didático;

II - atividades complementares de ensino: orientação dos discentes de pós-graduação para realização do seu trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**III** - atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas/módulos (seminários, palestras, visitas técnicas, etc.);

**IV** - atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica e/ou tecnológica, envolvendo discentes;

**V** - acompanhamento e avaliação do desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

**VI** – atuação nas demais atividades inerentes ao curso/programa e cumprimento de requisitos de produção científica, de acordo com os dispositivos regimentais;

**VII** – participação em reuniões do Colegiado do Curso/Programa, quando for convocado pelo coordenador;

**VIII** – fornecimento de documentação necessária para a elaboração de relatórios de avaliação do programa;

**IX** - finalização/consolidação de Diário de Classe com conteúdos, notas, faltas e horas/aula ministradas, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 61** Cada docente poderá ministrar no máximo 30% da carga horária total do curso, exceto nas disciplinas/atividades relacionados ao projeto e trabalho final de curso.

**Art. 62** Serão atribuições do orientador:

**I** - definir, de comum acordo com seu orientando de cursos *Stricto Sensu*, as disciplinas que serão cursadas semestralmente e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

**II** - definir, juntamente, com o orientado, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

**III** - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho referentes ao Trabalho Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese e manifestar-se sobre alterações supervenientes e acompanhar o desempenho do discente;

**IV** - encaminhar justificativa ao Colegiado de curso dos projetos que, após aprovados na Qualificação, sofreram mudanças substanciais;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**V** - encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese à Coordenação do curso/programa para as providências necessárias relativas à defesa;

**VI** – participar, como membro presidente, da banca examinadora de seus orientandos;

**VII** - Encaminhar à Coordenação do curso/programa a ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

**VIII** - promover reuniões periódicas com o orientando;

**IX** - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;

**X** - informar ao coordenador do curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

**XI** – indicar, se necessário, até dois coorientadores, de comum acordo com o seu orientando;

**XII** - efetuar todas as ações pertinentes à sua função no sistema de gestão acadêmica.

**Art. 63** Serão atribuições do docente coorientador:

**I** - colaborar na elaboração do plano de trabalho e do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

**II** - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, a critério do orientador.

**§ 1º** O coorientador não precisará, necessariamente, ser docente do curso/programa.

**§ 2º** Cada Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese poderá contar com até 2 (dois) coorientadores;

**§ 3º** Para o coorientador será exigida, no mínimo, a mesma titulação para a função de orientador, obedecido os dispositivos do Art. 58.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**Art. 64** Quando necessário, será indicado um coorientador que substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente os atributos mínimos constantes neste Regulamento para atuar como orientador.

**Art. 65** Cada orientador poderá conduzir simultaneamente a orientação de até 8 (oito) Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações ou Teses do IF Sudeste MG, conforme previsto no PPC/Regulamento .

## **TÍTULO VI**

### **DO INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 66** Poderão candidatar-se aos cursos/programas de pós-graduação do IF Sudeste MG os candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no Art. 10.

**Parágrafo único.** O edital do processo seletivo deverá ser elaborado de acordo com modelo estabelecido pela PROPPi em conjunto com a COPESE, incluídas todas as exigências previstas neste regulamento e outras, de ordem administrativa e/ou processual.

**Art. 67** O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no PPC/Regulamento do curso, respeitando o disposto no Art. 65.

**Parágrafo único.** A abertura de vagas em processo seletivo para os cursos de pós-graduação será encaminhada, via memorando eletrônico, para a PROPPi pelo Diretor de Pesquisa, ou órgão equivalente, do *campus* em calendário definido pela PROPPi.

**Art. 68** Os requisitos adotados na elaboração do edital para processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrução normativa da PROPPi.

**Art. 69** A admissão de candidatos estrangeiros obedece aos mesmos critérios definidos neste Regulamento aos candidatos brasileiros ou naturalizados.

**Parágrafo único.** Candidatos estrangeiros serão aceitos desde que tenham proficiência em Língua Portuguesa, cuja validação deverá estar prevista no PPC/Regulamento do curso/programa.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**Art. 70** O processo seletivo terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

### **Seção I**

#### **Ações Afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência**

**Art. 71** Os cursos de pós-graduação do IF Sudeste MG adotarão ações afirmativas para a inclusão da população negra e indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

**Art. 72** Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração no ato da matrícula, a ser disciplinado em Edital de Matrícula, observando o disposto nas portarias normativas vigentes.

§ 1º As pessoas com deficiência deverão comprovar tal condição com laudo médico atualizado (expedido há, no máximo, seis meses), no ato da matrícula, a ser disciplinado no Edital de Matrícula, observado o disposto nas portarias normativas vigentes;

§ 2º A verificação dos requisitos dos candidatos aprovados dentro da política de ações afirmativas poderá também ser realizada por comissões próprias de Validação PCD (apuração da condição de Pessoa com Deficiência) e de Heteroidentificação (PPI – Preto, Pardo e Indígena: critérios fenotípicos) determinadas no Edital de Matrícula, a ser divulgado posteriormente.

**Art. 73** No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente no ato da matrícula, a ser disciplinado no Edital de Matrícula, a cópia do registro administrativo de nascimento indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

**Art. 74** O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, sendo garantida à coordenadoria, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

**Art. 75** O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte) das

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

vagas serão reservadas para o conjunto de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

**§ 1º** Os candidatos pretos, pardos, indígenas e com deficiência inscritos para vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas sendo, portanto, de inteira responsabilidade do candidato a escolha do grupo de concorrência;

**§ 2º** Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou deficiente posteriormente classificado;

**§ 3º** Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas ou deficientes aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.

**Art. 76** No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, será adotado o percentual indicado no Art. 75 para o total de vagas ofertadas para o curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 77** A matrícula é o ato de vinculação do discente ao curso.

**Art. 78** Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula junto à secretaria de pós-graduação do curso, ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado no Edital de Matrícula a ser divulgado pelo *campus* ofertante do curso, de acordo com orientações divulgadas no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do candidato aprovado no processo seletivo obter as informações sobre as condições e datas para matrícula.

**Art. 79** Para realizar a matrícula no curso de pós-graduação, o candidato terá de apresentar os documentos indicados no Edital de Matrícula.

**Parágrafo único.** Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos cursos de pós-graduação oferecidos pelo IF Sudeste MG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

quando apresentarem documento de identidade válido e visto que os autorize a estudar no Brasil.

**Art. 80** A primeira matrícula requer a apresentação do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC. Excepcionalmente, o candidato poderá se matricular sem apresentação no ato da matrícula do diploma de curso superior ou de mestrado emitido por Instituição reconhecida, mediante a entrega de comprovante de conclusão ou declaração em que constem a data de colação de grau ou de conclusão do mestrado, em data anterior à matrícula no curso de pós-graduação, e os dados de reconhecimento do referido curso.

**§ 1º** O candidato deverá apresentar o diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC até o último dia do primeiro semestre letivo do curso em que ingressou, conforme calendário acadêmico. Caso não o faça, será desligado do curso.

**§ 2º** A exceção do disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos discentes graduados em cursos no exterior.

**Art. 81** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na consequente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

**Parágrafo único.** Após a chamada regular, serão feitas quantas chamadas possíveis de convocação dos demais classificados, até que se complete as vagas do Curso, de acordo com Edital de Matrícula.

**Art. 82** O discente admitido em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas optativas de seu interesse, considerando o estabelecido no inciso I do Art. 62, semestralmente, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e observando as durações mínima e máxima de cada curso.

**Art. 83** O discente do curso de mestrado poderá ser promovido para curso de doutorado do mesmo programa, mediante comprovação de desempenho acadêmico e aprovação pelo Colegiado, com base em critérios estabelecidos pelo Regulamento do referido curso.

**Art. 84** Graduados não inscritos em cursos regulares da Instituição poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação de cursos *Stricto Sensu*, então considerada isolada, desde que haja vaga e que o graduado seja aprovado em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

edital para inscrição em disciplina isolada de acordo com os critérios do Regulamento do curso.

§ 1º A matrícula de discentes externos em disciplina isolada será efetivada somente após a matrícula dos discentes regulares;

§ 2º O discente externo poderá cursar até o limite de 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre letivo do mesmo curso, de acordo com o previsto no PPC/Regulamento do curso;

§ 3º É vedada a matrícula em disciplina isolada nos cursos *Lato Sensu*.

**Art. 85** Os discentes dos cursos de pós-graduação poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação no IF Sudeste MG ou em outras instituições, sendo a matrícula feita com a anuência do orientador, de acordo com o previsto no PPC/Regulamento do curso, observando o disposto no § 5º do Art. 112.

**Art. 86** O discente deverá, em data definida no calendário acadêmico, renovar a sua matrícula semestralmente no curso.

**Parágrafo único.** Mesmo tendo finalizado todas as disciplinas/créditos, o discente deverá efetuar matrícula no curso até a aprovação na defesa do TCC, Dissertação ou Tese.

**Art. 87** Os discentes de pós-graduação, de qualquer nível ou condição – regular ou externo – fazem jus a documento oficial de identificação, expedido pelo IF Sudeste MG, que lhes confere direito de acesso ao IF Sudeste MG.

§ 1º São discentes regulares: os matriculados em curso/programa que tenham satisfeito os requisitos deste Regulamento para ingresso e forem aprovados no processo seletivo;

§ 2º São discentes externos os portadores de diploma de curso de graduação interessados na obtenção de declaração de finalização de estudos em disciplinas isoladas;

§ 3º O discente externo deverá respeitar todos os regulamentos do IF Sudeste MG.

§ 4º Serão considerados discentes alvo da educação especial os que forem formalmente atendidos e acompanhados pelo Núcleo de Ações Inclusivas (NAI);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 5º Só poderá frequentar as aulas o discente que estiver matriculado em disciplina.

### CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 88** O discente de cursos *Stricto Sensu* que necessite interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o trancamento de matrícula, por um único semestre letivo, no prazo estabelecido no calendário do *campus*, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º Para solicitar o trancamento de matrícula o discente deverá ter concluído, no mínimo um semestre com uma disciplina aprovada;

§ 2º O deferimento ou não do pedido caberá ao Colegiado do curso/programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à luz do parecer do orientador;

§ 3º O discente com matrícula trancada fica com a vaga assegurada pelo semestre consecutivo ao do trancamento;

§ 4º Caso o discente não retorne no semestre letivo consecutivo após o trancamento, ele deverá submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos;

§ 5º No trancamento, se o discente estiver recebendo bolsa, a mesma será imediatamente suspensa;

§ 6º O período de trancamento da matrícula será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso e não poderá ser superior a um semestre letivo;

§ 7º O pedido de trancamento pressupõe necessariamente que o discente, incluindo o público-alvo da educação especial, assuma todos os riscos decorrentes quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas, bem como do desenvolvimento do projeto de pesquisa;

§ 8º No caso de discentes público-alvo da educação especial, o trancamento poderá ser solicitado em qualquer período e quantas vezes forem necessárias, considerando possíveis limitações e especificidades existentes no processo de ensino-aprendizagem, desde que esses discentes sejam formalmente assistidos pelo NAI ou setor equivalente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

§ 9º Os casos de discentes público-alvo da educação especial serão analisados pelo Colegiado do curso, desde que esses discentes sejam formalmente assistidos pelo NAI ou setor equivalente.

**Art. 89** É vedado o trancamento de matrícula para discentes dos cursos *Lato Sensu*, exceto para discentes público-alvo da educação especial desde que estes sejam formalmente assistidos pelo NAI ou setor equivalente.

#### CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 90** Define-se como cancelamento de matrícula o procedimento realizado pelo discente quando deseja interromper definitivamente seu curso, não podendo mais retornar aos estudos utilizando a mesma matrícula. Neste caso, o discente deverá encaminhar-se à secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente, e preencher o requerimento de cancelamento de matrícula em formulário específico.

**Art. 91** O cancelamento da matrícula de discente de curso de pós-graduação poderá ser solicitado por:

I - iniciativa do discente, mediante solicitação expressa e protocolada na secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente;

II - iniciativa do Coordenador do Curso, em função dos dispostos nos incisos do Art. 115 (Do Desligamento).

#### CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

**Art. 92** Para os cursos *Stricto Sensu*, será permitido o trancamento de 01 (uma) disciplina por semestre, mediante requerimento dirigido à secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente.

§ 1º O trancamento da mesma disciplina será concedido, no máximo, 02 (duas) vezes ao longo do curso;

§ 2º O pedido de trancamento de disciplina será apresentado em data prevista no calendário acadêmico;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 3º No caso de discentes público-alvo da educação especial, o parágrafo 1º do artigo 88 não se aplica, considerando suas possíveis limitações ou mesmo as limitações da Instituição em atendê-los;

§ 4º É vedado o cancelamento de disciplinas para discentes dos cursos *Stricto Sensu*, exceto para discentes público-alvo da educação especial desde que formalmente atendidos pelo NAI.

**Art. 93** O trancamento de disciplina deverá ser feito mediante requerimento dirigido à secretaria de pós-graduação, ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente.

**Art. 94** É vedado o trancamento de disciplinas para discentes dos cursos *Lato Sensu*, exceto para discentes público-alvo da educação especial atendidos formalmente pelo NAI.

## TÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 95** A Instituição poderá oferecer as disciplinas dos cursos de Pós-Graduação nos períodos matutino, vespertino, noturno e integral, de segunda a sábado.

**Art. 96** Os cursos terão carga horária mínima de:

I – *Lato Sensu*: 360 horas;

II – *Stricto Sensu*: carga horária definida pelo APCN aprovado pela Capes.

§ 1º Na carga horária mínima não estará computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do TCC ou da dissertação ou tese;

§ 2º Para os cursos *Stricto Sensu*, a carga horária de disciplinas oferecidas a distância será aquela definida no documento de área, conforme aprovação da CAPES;

§ 3º Toda disciplina com carga horária deverá ser computada na exigência da carga horária total do curso;

§ 4º Entende-se por carga horária presencial aquela atribuída às disciplinas em que tanto o professor quanto o discente se encontram na mesma hora, em local físico, para desenvolvimento das atividades;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**Art. 97** A duração dos cursos de pós-graduação deverá ser aquela descrita no Art. 17.

**Art. 98** O TCC, a dissertação e a tese serão obrigatórios e deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos Art. 17.

**Art. 99** Para fins de contagem do tempo, considera-se como matrícula inicial o mês de início no primeiro período letivo no curso/programa.

**Art. 100** A extrapolação do tempo de duração máxima do curso sem a concessão de prorrogação, acarretará no desligamento do discente.

**Art. 101** A estrutura curricular dos cursos será semestral e obedecerá ao definido no PPC ou Regulamento do curso.

**Art. 102** As disciplinas dos cursos poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

**§ 1º** Para o mesmo *campus*, as aulas dos cursos de pós-graduação existentes deverão ter a mesma duração, de 45 ou 60 minutos, e adotar o mesmo horário de início em cada turno;

**§ 2º** Uma mesma disciplina deverá ser iniciada e finalizada no mesmo semestre letivo.

**Art. 103** Para os cursos *Stricto Sensu*, a integralização dos estudos necessários para o término dos cursos de mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito, conforme APCN aprovado pela CAPES.

**§ 1º** Em disciplinas, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas extraclasses de estudo e preparação dos discentes;

**§ 2º** A atribuição de créditos a outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do discente, será feita pela Coordenação a partir de proposta do orientador e de acordo com o regulamento do respectivo curso;

**§ 3º** Poderão ser atribuídos créditos a atividades como publicações, apresentações em eventos científicos, estágios supervisionados de docência,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

pesquisa avançada, exercício profissional e outras atividades, conforme o Regulamento do curso;

§ 4º Os créditos somados para a conclusão de um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ter prazo de validade, de acordo com o regulamento do curso ao qual é vinculado;

§ 5º O aproveitamento de créditos obtidos em outro(s) curso(s) de pós-graduação *Stricto Sensu* será definida no(s) regulamento(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) é(são) vinculado(s), de acordo com as normas gerais da Instituição;

§ 6º Para o mestrado exigir-se-á, no mínimo, vinte e quatro créditos e, para o doutorado, no mínimo, quarenta e oito créditos, podendo ser computados para o doutorado créditos obtidos no mestrado, de acordo com o regulamento de cada curso.

## **CAPÍTULO I**

### **DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 104** A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e/ou aproveitamento.

**Art. 105** O rendimento acadêmico de cada disciplina será aferido por meio de avaliações, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC ou Regulamento.

§ 1º O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);

§ 3º Será considerado reprovado na disciplina o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) ou frequência inferior à requerida no PPC ou Regulamento;

§ 4º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota 0 (zero) aos discentes não avaliados;

§ 5º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados no programa analítico e apresentados aos discentes no início do semestre letivo;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG

Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**§ 6º** Os discentes terão direito à vista das atividades avaliativas, cabendo, após a divulgação do resultado da mesma, e num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pedido de revisão de nota, junto ao docente, desde que devidamente fundamentado, por escrito.

**Art. 106** Será concedida segunda chamada da avaliação ao discente que deixar de ser avaliado por ausência, nos casos de doença, luto, matrimônio, motivo religioso (Cf. Lei 13.796, de 3 de Janeiro de 2019) convocação para atividades esportivas institucionais, cívicas, jurídicas, impedimentos por motivos religiosos e atividades em eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, desde que haja comunicação por escrito à Instituição.

**§ 1º** A solicitação para a avaliação de segunda chamada deverá ser feita pelo discente, mediante requerimento formalizado na secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente, juntamente com o documento que justifique a ausência nos casos supracitados, até 5 (cinco) dias úteis após a data da avaliação perdida ou do prazo estabelecido pelo atestado.

**§ 2º** Trabalhos, projetos ou atividades de longo prazo de outra natureza, que extrapolem o período de afastamento/licença, desenvolvidos ao longo do semestre não terão o pedido de segunda chamada deferido, uma vez que um atestado e/ou declaração de ausência em data específica não abona ou justifica a falta em uma atividade cuja avaliação se dará numa perspectiva formativa e processual.

**Art. 107** O discente dos cursos *Lato Sensu* reprovado em disciplina poderá repeti-la conforme disponibilidade de nova oferta, a ser definida pelo Colegiado do curso, respeitando-se o prazo máximo do Art. 17.

**Parágrafo único.** No caso de desativação temporária ou extinção de curso, o Colegiado deverá aprovar a oferta da disciplina que deverá ser repetida ou avaliará a equivalência com outra disciplina.

**Art. 108** Nos cursos de pós-graduação, ao término de cada semestre letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR), de acordo com o cálculo:  
 $\Sigma(\text{carga horária} \times \text{nota}) / \text{carga horária total}$ .

**Parágrafo único.** O resultado do CR será apresentado com duas casas decimais.

**Art. 109** O exame de qualificação, ou avaliação equivalente, é obrigatório para discentes matriculados em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, e suas diretrizes serão definidas no Regulamento do curso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG

Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

§ 1º O exame de qualificação, ou avaliação equivalente, deverá, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais da dissertação ou da tese, ou definido no Regulamento do Curso;

§ 2º O discente poderá ser aprovado ou reprovado no exame de qualificação pela maioria dos componentes da banca, cabendo ao orientador o voto de qualidade;

§ 3º O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, de acordo com Regulamento do curso;

§ 4º A aprovação no exame de qualificação, ou avaliação equivalente, é obrigatória para realização da defesa e/ou disciplinas que tenha a qualificação como pré-requisito, conforme Regulamento do curso.

**Art. 110** Serão aceitos pedidos de abono de faltas nos casos listados abaixo, sendo protocolados diretamente na secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente, e computados pela mesma:

I - discentes reservistas, de acordo com o Decreto-lei nº 715/69, que assegura o abono de faltas para todo convocado, matriculado, por Órgão de Formação de Reserva ou reservista, que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação ou cerimônias cívicas;

II - oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, de acordo com o Decreto Nº 85.587/80;

III - discente com representação que tenha participado de reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em horário coincidente com as atividades acadêmicas;

IV - discente que, com base em suas convicções religiosas, deixa de comparecer às aulas, de acordo com a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

§ 1º Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as faltas e respectivas aulas no diário de classe;

§ 2º Terá direito ao tratamento excepcional, através de exercícios domiciliares com acompanhamento da Instituição de ensino, como compensação da ausência às aulas, os discentes portadores de afecções, de acordo com o Decreto-lei nº 1.044/69. O atestado médico deverá conter o CID e o tempo necessário para o afastamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 3º Somente serão analisadas as solicitações de regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 15 dias;

§ 4º Terá direito ao regime de exercícios domiciliares:

- a) a estudante grávida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 03 (três) meses subsequentes, de acordo com a Lei nº 6.202/75, o que será comprovado por atestado médico apresentado à Instituição de ensino;
- b) Os discentes cujas condições de saúde se enquadrarem nos critérios do Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, mediante apresentação de laudo médico;
- c) A discente que fizer jus à licença adotante, mediante apresentação do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade;
- d) O discente que fizer jus à licença paternidade, ou licença adotante, neste último caso, mediante apresentação do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade.

§5º Para o tratamento excepcional e exercícios domiciliares o estudante deverá preencher o requerimento até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento do comparecimento às aulas.

## CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

**Art. 111** Considera-se aproveitamento de disciplina a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente à(s) disciplina(s) da estrutura curricular do curso, em cursos de mesmo nível ou de nível superior ao curso matriculado.

**Parágrafo único.** Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

**Art. 112** O discente poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em curso(s) de pós-graduação do IF Sudeste MG ou de outras instituições, obedecendo o mesmo nível ou nível superior, até o limite de 50% do total de disciplinas do curso.

§ 1º O limite de aproveitamento disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos discentes desligados (Cf. Art. 115) do curso. Nesse caso, o limite de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG

Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

aproveitamento será de 100% do total de disciplinas do curso, exceto para a situação prevista no inciso VI do Art. 115 (infração disciplinar);

§ 2º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e programa analítico (ou documento equivalente contendo: ementa; objetivos; conteúdo; carga horária; e bibliografia) da(s) disciplina(s), obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do *campus*;

§ 3º A solicitação de aproveitamento de disciplina será apreciada pelo docente responsável da referida disciplina e homologada pelo Colegiado do Curso que repassará o formulário à Secretaria da Pós-Graduação ou setor equivalente;

§ 4º A avaliação e a aprovação do aproveitamento de disciplina serão realizadas pelo professor responsável em até 07 (sete) dias úteis. Caso o professor não cumpra o prazo estabelecido, o coordenador de curso terá autonomia para avaliação e aprovação;

§ 5º O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% da disciplina pretendida;

§ 6º O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que o tempo decorrido da finalização esteja em acordo com prazo de validade para o aproveitamento, explicitado no PPC ou regulamento do curso;

§ 7º Em caso de cursos realizados no exterior, o deferimento do aproveitamento dos créditos ficará a critério do Colegiado desde haja tradução juramentada;

§ 8º O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento;

**Art. 113** A secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente/Coordenador de Curso indeferirá o pedido quando:

I - a Instituição de ensino superior de origem do candidato não for credenciada na forma da lei;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

II - a documentação do candidato apresentar alguma irregularidade ou não estiver completa;

III. Quando não houver correspondência entre a disciplina cursada e a disciplina que se deseja o aproveitamento, conforme § 5º e § 6º do Art. 112.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 114** Para o mestrado e o doutorado, quando exigida, a proficiência deverá ser comprovada em pelo menos uma língua estrangeira, dentre as indicadas no regulamento do curso.

§ 1º Para o mestrado e o doutorado, será exigida a proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, dentre as indicadas no regulamento do curso;

§ 2º O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, por meio do Celpe-Bras ou de exame de proficiência ofertado pelo IF Sudeste MG, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do curso;

§ 3º O discente terá 3 (três) opções em relação à comprovação da proficiência em Língua Estrangeira: aprovação em exame de proficiência de Língua Estrangeira ofertado pelo Curso/Programa; ser aprovado em disciplina de Língua Estrangeira, de acordo com o previsto no regulamento do curso/programa; ou aprovação em exame de proficiência de abrangência ou reconhecimento internacional (ex.: TOEFL, TOEIC, IELTS, CAMBRIDGE, DALF, DELF, DELE, CELU, etc). A nota mínima a ser alcançada nos exames de abrangência internacional ou na oferta de língua estrangeira para comprovação da proficiência será definida no Regulamento do curso/programa;

§ 4º A proficiência será registrada no histórico escolar como aprovada ou reprovada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 115** Será desligado do curso/programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**II** - for reprovado em disciplinas que contemplem mais de 50% da carga horária total do curso;

**III** - para os cursos/programas *Stricto Sensu*, for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes durante o curso;

**IV** - for reprovado mais de uma vez no exame de qualificação ou avaliação equivalente;

**V** - for reprovado mais de uma vez na defesa do TCC, Dissertação ou Tese;

**VI** - for reprovado em todas as disciplinas do primeiro período do curso;

**VII** - quando cometer infração disciplinar apurada em processo disciplinar designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, de acordo com o prescrito no Regulamento de Conduta Discente;

**VIII** - deixar de renovar sua matrícula em qualquer semestre letivo;

**IX** - não apresentar o diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC de acordo com o prazo estabelecido no §1º do Art. 80;

**X** - não completar todos os requisitos deste Regulamento no(s) prazo(s) estabelecido(s).

**§ 1º** Antes de ser desligado pelos motivos previstos neste artigo, o discente deverá ser comunicado oficialmente pelo Coordenador que deverá informar a motivação;

**§ 2º** O discente terá garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo ser notificado do prazo e da possibilidade de juntada de documentos e alegações que julgar necessárias à sua defesa;

**§ 3º** Após julgamento e decisão do Colegiado, deverá ser concedido o direito à interposição de recursos, antes da decisão final;

**§ 4º** O discente desligado terá a sua matrícula cancelada, de acordo com o inciso II do Art. 91;

**§ 5º** O discente desligado da Instituição pelos motivos previstos neste artigo, somente terá direito ao retorno pelo ingresso através de novo processo seletivo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

## TÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO [para *Lato Sensu*], DISSERTAÇÃO [para Mestrado] E TESE [para Doutorado]

**Art. 116** Antes da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir as disciplinas/créditos exigidos no regulamento do curso;
- II - cumprir os requisitos de proficiência conforme estabelecido no Capítulo III do Título VII;
- III - no caso dos cursos/programas *Stricto Sensu*, ser aprovado no exame de qualificação, ou avaliação equivalente, segundo normas e conteúdos estabelecidos no regulamento do curso.

**Parágrafo único.** Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no PPC/regulamento do curso.

**Art. 117** Antes de sua execução, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido com vistas à elaboração do TCC, dissertação ou tese, deverá apresentar, quando necessário, parecer dos comitês institucionais de ética em pesquisa (humana, animal, ambiental e de biossegurança) e demais requerimentos legais, como o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen);

**Parágrafo único.** O prazo para apresentação da submissão e da aprovação aos/pelos respectivos Comitês deverá ser previsto no PPC/Regulamento de cada curso.

**Art. 118** O preparo do TCC, dissertação ou tese será realizado segundo Instrução Normativa para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos da PROPPi.

**Parágrafo único.** A forma, a linguagem e o conteúdo do trabalho de conclusão de curso, da dissertação e da tese são de responsabilidade do discente e de seu orientador e coorientador(es) (quando for o caso).

**Art. 119** Após anuência do orientador, o discente deverá encaminhar aos membros da banca exemplar impresso do TCC, dissertação ou tese, respeitando os prazos e o calendário acadêmico da Diretoria de Pós-Graduação do *campus* ou órgão equivalente, conforme PPC/Regulamento.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**§ 1º** O trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese será julgado por uma banca examinadora sugerida pelo orientador e aprovada pela Coordenação do curso;

**§ 2º** No caso dos cursos de especialização, a banca será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros todos portadores de, no mínimo, título de especialista, sendo 1 (um) preferencialmente externo ao Departamento, ao *campus* ou à Instituição;

**§ 3º** No caso dos cursos de Mestrado, a banca será composta, no mínimo, pelo orientador e mais 2 (dois) membros, todos portadores do título de Doutor(a); sendo 1(um) membro obrigatoriamente externo *campus*;

**§ 4º** No caso dos cursos de Doutorado, a banca será composta, no mínimo, pelo orientador e mais 4 (quatro) membros, todos portadores do título de Doutor(a); sendo 2 (dois) obrigatoriamente externos ao *campus*;

**§ 5º** É facultada a participação do coorientador nas bancas examinadoras como membro avaliador. Nesses casos, a participação não será computada dentro do mínimo de membros avaliadores previsto nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo;

**§ 6º** O coorientador poderá presidir a banca na ausência do orientador;

**§ 7º** Não existindo a figura do coorientador, assumirá a presidência da banca examinadora o membro permanente do curso/programa designado pelo orientador;

**§ 8º** A coordenação aprovará a indicação de 1(um) suplente para as bancas examinadoras dos cursos de especialização e até 2 (dois) suplentes para os cursos de Mestrado e Doutorado, observando-se a proporção de membros externos ao Departamento, ao *campus* ou à Instituição, conforme estabelecido nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo;

**§ 9º** A apresentação será feita publicamente. Todavia, para a proteção de propriedade intelectual, quando for o caso, o orientador poderá requerer a defesa fechada ou, se pública, a assinatura obrigatória de termo de compromisso de sigilo e/ou outro(s) documento(s) que julgar necessário;

**§ 10º** Da sessão de julgamento do trabalho será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca examinadora, indicando a aprovação, aprovação condicionada à realização das correções indicadas pela banca ou

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

reprovação do discente, e encaminhada à secretaria de pós-graduação do curso/programa, ou órgão equivalente;

§ 11 É vedada à Coordenação do curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do TCC, dissertação ou tese no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador emitida para a secretaria que expedirá o certificado ou quaisquer outros documentos;

§ 12 O curso será considerado finalizado, para fins de emissão de diploma ou certificado após a entrega da versão final do TCC, dissertação ou tese.

**Art. 120** Toda defesa de TCC será considerada disciplina e toda defesa de Dissertação ou Tese será considerada atividade para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

§ 1º O resultado da defesa de TCC será registrada no histórico escolar com nota de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 2º A atividade será registrada no histórico escolar como aprovada ou reprovada;

**Art. 121** A aprovação do TCC será dada pela média aritmética simples dos avaliadores da banca e a aprovação da dissertação e tese será dada pela maioria dos componentes da banca, cabendo ao orientador o voto de qualidade.

**Art. 122** O candidato reprovado uma única vez terá direito a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do curso, após aprovação do Colegiado, com prazo máximo de 90 dias.

**Parágrafo único.** Caso a data a aprovada pelo Colegiado ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso, o discente deverá solicitar prorrogação do prazo para conclusão do curso para até 6 (seis) meses, conforme o § 4º do Art. 17.

## CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 123** Para concluir o curso *Lato Sensu*, além da aprovação nas disciplinas, o discente deverá preparar um trabalho de conclusão de curso (TCC) e defendê-lo presencialmente, podendo ser utilizando o recurso de webconferência para a participação dos membros avaliadores.

§ 1º O TCC será desenvolvido individualmente;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**§ 2º** O TCC deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização do discente;

**§ 3º** O TCC poderá ser apresentado sob a forma de monografia, artigo, manual, plano de negócio, dentre outros formatos, de acordo com a natureza da área e as finalidades do curso, desde que haja previsão no PPC;

**§ 4º** Após a apresentação do TCC, realizadas as devidas correções solicitadas pelos membros da banca, deverá o discente entregar na secretaria de pós-graduação ou órgão equivalente, 2 (duas) cópias, em meio eletrônico, com o ateste do orientador de que o TCC foi corrigido e que o arquivo está com a formatação exigida.

**Art. 124** Os resultados de pesquisa dos trabalhos de especialização estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes no IF Sudeste MG.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 125** Além da aprovação nas disciplinas, exame de qualificação ou equivalente e nos requisitos de proficiência em língua estrangeira, para concluir o curso de mestrado e doutorado, será exigida uma dissertação ou tese, respectivamente, que será realizada individualmente, com defesa presencial, podendo ser utilizando o recurso de webconferência para a participação dos membros avaliadores.

**Parágrafo único.** Para a obtenção do título de mestre(a) e de doutor(a) profissional, o trabalho de conclusão poderá ser apresentado sob a forma de dissertação ou tese, artigo, manual, plano de negócio, cartas patentes, dentre outros formatos, de acordo com a natureza da área e as finalidades do curso, desde que haja previsão no Regulamento do Curso.

**Art. 126** Para a obtenção do título de mestre(a), será exigida a defesa de dissertação em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinente à área de conhecimento e aos objetivos do curso, de acordo com o seu regulamento.

**Art. 127** Para a obtenção do título de doutor(a), será exigida defesa de tese, consistindo em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do curso, de acordo com o seu regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

§ 1º Após a apresentação da dissertação ou tese, realizadas as devidas correções solicitadas pelos membros da banca, deverá o discente entregar na secretaria de pós-graduação ou órgão equivalente, 1 (uma) cópia, encadernada em capa dura, que será direcionada para a biblioteca do *campus* e 1 (uma) cópia em meio eletrônico, com o ateste do orientador de que a dissertação ou tese foi corrigida e que o arquivo está com a formatação exigida;

§ 2º Toda revisão linguística é de responsabilidade dos autores: discente, orientador e coorientador(es).

**Art. 128** Os resultados de pesquisa dos trabalhos de mestrado e de doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes no IF Sudeste MG.

## TÍTULO X DO CERTIFICADO/DIPLOMA

**Art. 129** O IF Sudeste MG expedirá certificado e diploma, aos discentes dos cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, respectivamente, que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação, e tenham cumprido todos os requisitos exigidos no curso.

**Art. 130** Somente será conferido certificado ao discente do curso *Lato Sensu* que:

I - não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação do *campus*, ou órgão equivalente e com a Biblioteca do IF Sudeste MG (declaração de Nada Consta);

II - lograr aprovação em todas as disciplinas;

III - tiver o TCC aprovado;

IV - tiver realizado as devidas correções no TCC solicitadas pela banca examinadora e comprovar o cumprimento desta exigência mediante documento emitido pelo Orientador;

V - entregar na secretaria de pós-graduação ou órgão equivalente uma cópia do TCC em meio eletrônico com ateste do orientador de que o arquivo está com a formatação exigida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**Art. 131** Somente será conferido diploma ao discente do curso *Stricto Sensu* que:

I - não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, ou órgão equivalente, e com a Biblioteca do IF Sudeste MG (declaração de Nada Consta);

II - lograr aprovação em todas as disciplinas, concluindo o número de créditos exigidos;

III - apresentar proficiência em língua estrangeira, conforme estabelecido no Regulamento do curso;

IV - ser aprovado no exame de qualificação ou avaliação equivalente e na defesa da dissertação ou tese;

V - tiver realizado as devidas correções na dissertação ou tese solicitadas pela banca examinadora e comprovar o cumprimento desta exigência mediante documento emitido pelo orientador.

VI - entregar na secretaria de pós-graduação ou setor equivalente 1 (uma) cópia da dissertação ou tese encadernada em capa dura que será direcionada para a biblioteca do *campus* e 1 (uma) cópia em meio eletrônico com ateste do orientador de que o arquivo está com a formatação exigida;

**Art. 132** A entrega do TCC, dissertação ou tese na secretaria de pós-graduação ou setor equivalente deverá ser realizado pelo discente até 90 dias após a defesa.

**Parágrafo único.** A prorrogação do prazo de entrega poderá ser avaliada pelo colegiado do curso, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 133** No caso do descumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento, o discente não terá direito ao certificado ou diploma de conclusão do curso.

**Art. 134** Nos certificados e diplomas deverá constar o nome do curso e título concedido, conforme definido no PPC ou no Regulamento do curso.

**Parágrafo único.** Deverá constar nos certificados, a carga horária total dos cursos *Lato Sensu*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**Art. 135** Os certificados serão assinados pelo diretor de *campus* e os diplomas pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Os concluintes dos cursos *Stricto Sensu* assinarão os diplomas no ato da entrega.

**Art. 136** Os concluintes dos cursos *Lato Sensu* serão certificados como Especialistas e os concluintes dos cursos *Stricto Sensu* serão diplomados como Mestres ou Doutores.

**Art. 137** A expedição do diploma de mestre(a) e de doutor(a) ficará condicionada à apresentação à secretaria de pós-graduação ou órgão equivalente da ata de defesa assinada por todos os membros da banca examinadora, do documento de comprovação das correções emitido pelo orientador e da comprovação de quitação das obrigações para com as bibliotecas e com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Nada Consta) ou órgão equivalente da Instituição.

**Art. 138** Ao discente concluinte de disciplina isolada, o IF Sudeste MG expedirá o histórico escolar.

**Parágrafo único.** O histórico escolar não dá ao discente externo o direito de reivindicar vínculo como discente regular no curso a que a disciplina pertence.

## **TÍTULO XI**

### **DOS CURSOS LATO SENSU NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

**Art. 139** O ambiente virtual de aprendizagem (AVA) utilizado deverá ser aquele determinado pela PROPPi;

**Art. 140** Os cursos *Lato Sensu* a distância deverão prever a realização de defesa do TCC presencial no polo, podendo ser utilizando o recurso de webconferência para a participação dos membros avaliadores.

**Art. 141** Não haverá contabilização de frequência para fins de aprovação na disciplina;

**Art. 142** Os cursos *Lato Sensu* a distância poderão ter até 50% de docentes colaboradores em relação ao total de docentes permanentes.

**Art. 143** Na primeira semana letiva de cada semestre, o professor deverá disponibilizar no AVA o Plano de ensino, a forma de avaliação e todo o material da disciplina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**Art. 144** O curso poderá prever a realização de atividades presenciais, limitadas à 10% da carga horária total, desde de que conste no PPC do curso.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 145** A PROPPI expedirá regulamentos, normas, orientações e instruções a serem adotados pelas Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos *campi* ou órgão equivalente, e Coordenações de cursos/programas com intuito de aperfeiçoar os seus serviços e rotinas administrativas, com vistas à melhoria da eficácia e da eficiência nas atividades relacionadas à pós-graduação.

**Parágrafo único.** Toda documentação relativa aos cursos de pós-graduação (ata, declarações, certidões, etc.), deverá seguir o modelo definido pela PROPPI.

**Art. 146** Este regulamento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

**Art. 147** As turmas em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á o presente regulamento.

**Art. 148** As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas assessoradas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) do IF Sudeste MG.

**Art. 149** Nas publicações oriundas de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese deverá constar, como afiliação dos discentes e orientadores, o IF Sudeste MG.

**Art. 150** O gerenciamento dos cursos será feito por meio de sistema acadêmico determinado pela PROPPI.

**Art. 151** Todas as Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente do IF Sudeste MG deverão estabelecer calendário letivo para as atividades de pós-graduação, baseando-se nas diretrizes da PROPPI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

---

**Art. 152** Os discentes estarão sujeitos ao Regulamento de Conduta discente do IF Sudeste MG;

**Art. 153** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou órgão equivalente, em conjunto com a PROPPI do Sudeste MG.

**Art. 154** Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo CEPE e publicação em meio oficial.